



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

PAULA ROBERTA NUNES

**A INCLUSÃO DO DEFICIENTE FÍSICO NO MERCADO DE
TRABALHO E NA EDUCAÇÃO.**

**Assis
2011**

PAULA ROBERTA NUNES

**A INCLUSÃO DO DEFICIENTE FÍSICO NO MERCADO DE
TRABALHO E NA EDUCAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior – IMESA,
como requisito do curso de graduação

Orientador: Prof. Leonardo de Genova

**Assis
2011**

FICHA CATALOGRÁFICA

NUNES, Paula Roberta

A Inclusão do Deficiente no mercado de trabalho e na educação / Paula Roberta Nunes. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2011.

Trabalho composto por:

Orientador: Leonardo de Genova.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA

1. Deficiência 2. Inclusão

CDD: 340

Direito

A INCLUSÃO DO DEFICIENTE FÍSICO NO MERCADO DE TRABALHO E NA EDUCAÇÃO.

PAULA ROBERTA NUNES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do curso de graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora.

Orientador: Leonardo de Genova

Examinador:

**Assis
2011**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus, que me deu forças para estar aqui e para chegar aonde cheguei. Dedico ainda aos meus pais, Carlos e Marlene, que me deram força e me incentivaram desde o primeiro dia em que decidi seguir essa carreira. A minha querida tia Ditinha, que sem a sua ajuda imprescindível, não teria chegado aqui. Ao meu noivo e futuro marido Marcelo, que sempre, até mesmo nos momentos de dificuldade, esteve ao meu lado e nunca desistiu de me incentivar. A minha avó Mercedes e ao tio Ademir, pois sei que estejam onde estiverem, estão e estarão olhando por mim.

A maior dedicatória vai, sem dúvidas, à Vitória, minha pequena irmãzinha, que foi a inspiração para este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Leonardo de Genova, pela orientação, paciência, sabedoria e pelo estímulo transmitido durante o trabalho.

Aos meus amigos, Celso, Ana Carolina e Priscila, pois mesmo nos dias de nervosismo, estiveram ao meu lado para me acalmar. Agradeço, ainda, todos aqueles que colaboraram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

“A força do Direito deve superar o direito da força.”

Rui Barbosa
(1849-1923)

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar o quão foi e ainda é difícil a inserção do deficiente físico na sociedade.

Apresentamos, ainda, a evolução dos conceitos e da legislação que protege essas pessoas. Sabemos que as ideias foram mudadas com o passar dos anos, pois o conceito que se tinha das pessoas portadoras de deficiência foi de que essas seriam pessoas que possuíam algum espírito maligno.

O trabalho visa esclarecer justamente essa evolução e quanto demorou para se aplicar conceitos médicos aos problemas dos deficientes e da delonga de elaboração de legislação para proteção e garantia dos direitos dos portadores de deficiência.

Queremos demonstrar, ainda, que a sociedade está se adaptando e que ainda existe preconceito e que há falta de fiscalização por parte do governo da aplicação da Lei, o que gera mais problemas, pois há Lei, mas não há quem a faça valer.

O principal objetivo é esse, trazer à tona a vasta legislação e a série de direitos e garantias que elas incorporam, possibilitando a inserção dos portadores de deficiência na sociedade.

Palavras chave: deficiência – legislação - inclusão.

ABSTRACT

This paper aims to present how difficult it was and still is the inclusion of the handicapped in society. We also present the evolution of concepts and laws that protect these people. We know that the ideas have literally changed over the years since the concept was that these were people who had some evil spirit. The work is to clarify precisely this evolution and how long it took to apply concepts to medical problems of the disabled and the delay in drafting legislation to protect and guarantee the rights of the disabled. We further demonstrate that society is adapting and that there is still prejudice and a lack of oversight by the government in implementing the Act, which creates even more problems, because there is law but there is none to make it count.

The main objective is this, to bring about legislation and the vast array of rights and guarantees that they incorporate, allowing the inclusion of disabled people in society.

Keywords: deficiency – legislation - inclusion

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

DEM – PB – Democratas/ Paraíba

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

MEC – Ministério da Educação e Cultura

NBR – abreviação adotada pela ABNT

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

UNESCO – United Nations Educational and Cultural Organization

UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
1.1. OBJETIVOS.....	12
1.2. JUSTIFICATIVAS.....	12
1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO.....	13
2. BREVE HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA FÍSICA.....	14
2.1. ASPECTOS DA PROTEÇÃO LEGAL NO MUNDO.....	16
2.2. ASPECTOS DA PROTEÇÃO LEGAL NO BRASIL.....	17
2.3. CONCEITO JURÍDICO DE DEFICIÊNCIA.....	18
2.4. TIPOS DE DEFICIÊNCIA.....	20
3. A INTEGRAÇÃO DA PESSOA DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO.....	22
3.1. EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE.....	24
3.2. FORMAÇÃO TÉCNICA E UNIVERSITÁRIA DO DEFICIENTE.....	27
3.3. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO.....	29
3.4. ADEQUAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PARA O DEFICIENTE.....	32
4. ABORDAGEM PELA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS.....	34
4.1. INSERÇÃO DO DEFICIENTE NA SOCIEDADE.....	35
4.2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS...33	
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

Todo profissional dedicado, independentemente de sua área de atuação, deseja sempre obter sucesso e ver aquilo que aprendeu, de forma teórica, realizado na prática. Ser advogado, em qualquer das áreas do leque, é querer ver, a lei ser aplicada e de forma eficaz, e as pessoas felizes, por terem seus direitos garantidos.

Este trabalho, não tem um objetivo muito diferente. Visamos discorrer sobre um direito fundamental a todos: o da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, só aplicado especificadamente aos portadores de deficiência.

O objetivo principal deste trabalho é trazer à tona os principais direitos e garantias dessas pessoas, especificar os benefícios e a aplicação ineficaz da Lei nesse sentido, pois, como muito debatido, há lei, mas não há quem a faça valer aos menos favorecidos.

1.1 OBJETIVOS

Como já mencionado, o principal objetivo deste trabalho é citar algumas, da vasta legislação que trata sobre os direitos e garantias dos portadores de deficiência.

Visamos, ainda, conceituar juridicamente, “o que é” e “qual é” para a Lei a pessoa com deficiência e, partir daí, destacar os problemas que estes enfrentam em seu dia a dia para fazer valer seus direitos.

1.2. JUSTIFICATIVAS

A principal necessidade de tratar deste tema é que ele é muito pouco explorado e, só se vê algum tipo de indignação quando alguém vai a TV reclamar que espera horas em um ponto de ônibus, pois muitos não são adaptados, ou pela calçada esburacada, que não possibilita o trânsito de uma cadeira de rodas, pois

pode até cair e se machucar, só assim a população fica indignada e se pergunta “onde está a Lei”.

Como a mídia não debate muito esse tema, este trabalho visa demonstrar as dificuldades do dia-a-dia, a falta de aplicação e de fiscalização, por parte do Poder Público e da população.

Contudo, o mais importante, é ressaltar que a Lei existe, e não são poucas, mas o que prevalece é a ineficiência das pessoas em auxiliar e denunciar o descaso, quanto às situações constrangedoras que os portadores de deficiência passam todos os dias.

1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO

Apesar de uma vasta legislação e de muitas situações diárias que podiam vir a fazer parte deste trabalho, o mesmo foi dividido em apenas três capítulos.

O primeiro irá tratar da evolução histórica e dos preconceitos vividos desde o surgimento do primeiro portador de deficiência, pois até que se determinasse que isso era um problema a ser resolvido pela medicina e não pela igreja, o sofrimento foi grande. Trataremos, ainda, das principais legislações, tanto no âmbito internacional, quanto no nacional, e dos conceitos jurídicos e tipos de deficiência.

O segundo capítulo vem para demonstrar a inserção do deficiente no mercado de trabalho e nas escolas.

No terceiro capítulo, vislumbramos o olhar dos Direitos Humanos e como foi a inserção do portador de deficiência na sociedade.

Contudo, de forma bem sintética, este trabalho visa caracterizar dificuldades e direitos adquiridos do portador de deficiência.

2. BREVE HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA FÍSICA

Desde os primórdios, a concepção que se tem das pessoas que detêm algum tipo de deficiência, sendo física, mental ou sensorial, são as de que essas pessoas possuem algo ruim, algo que impossibilita a convivência harmoniosa com eles, diferenciação esta que, há tempos, só veio a trazer a exclusão destas pessoas da sociedade, fazendo que fossem tratadas com desprezo, pois eles eram considerados seres “possuídos por algum mal”.

A moral moderna mostra que as mudanças sobre o tratamento e a inclusão social dos excepcionais ocorreram de forma lenta, mas tem tido avanços consideráveis para aqueles que precisam de um olhar mais cuidadoso.

Como mencionado, a deficiência, no início, não era bem vista, ressaltando que, a partir de um certo momento, os olhares foram divididos, sendo em um período considerado como um sinal da presença divina e, em outro, de demônios.

Marcos José Silveira Mazotta, (1995) demonstra que, até o século XVIII, a deficiência física, estava ligada à feitiçaria, à bruxaria e em algumas tribos, à presença de algo demoníaco, que pairava sobre essas pessoas.

No início, como as primeiras populações que habitaram o Planeta eram nômades, ou seja, estavam sempre se deslocando para outros locais, por isso, era muito difícil transportar os doentes e deficientes e estes, ficavam para trás e, como estes eram dependentes dos outros, morriam a míngua.

O povo asteca tinha uma concepção de isolamento, e deixavam os deficientes numa espécie de jaula, que lembrava muito zoológicos e, ali, os deficientes eram ridicularizados, pela população, que se julgava normal.

Para os hebreus, os deficientes tinham caráter maléfico, pois não eram “imagem e semelhança de Deus” e, por isso, eram proibidos de participarem ou de prestarem serviços religiosos. Os romanos e gregos, como eram ligados à perfeição, à saúde e à beleza e, por isso, não admitiam entre eles seres que causassem repugnância aos Deuses por serem “feios”. Os gregos, geralmente marcavam estas pessoas com cortes ou com alguma coisa para evidenciar que aquelas pessoas

eram motivo de vergonha e deveriam viver excluídos dos belos e perfeitos (PLATT, 1999, p. 6 e GOFFMANN, 1975, p. 11).

Na Roma antiga, quando foi criada a Lei das VII Tábuas, os pais possuíam permissão para matar os filhos que nasciam portando algum problema. Em Esparta, a situação era a mesma, mas lá, os patriarcas lançavam seus filhos do alto do Taigeto, um abismo de cerca de 2.400 metros de altitude.

Mas, dentre uma das reações mais malvadas, destaco a dos esquimós, que lançavam todos os deficientes e os idosos em áreas de fronteira com o Canadá, onde havia uma grande quantidade de ursos brancos, considerados para aquela população, um animal sagrado, deste modo, ao seu entender eliminavam dois grandes problemas: matavam a fome dos animais e o da tribo, excluindo aquele indivíduo indesejado em seu meio (PLATT, 1999).

Durante a Idade Média (PLATT, 1999), em que a Igreja Católica mandava e desmandava, prevalecia a idéia de que os excepcionais resultavam de bruxaria. Fez-se prevalecer a ideia que estes eram sim resultado de manifestações demoníacas e que suas “deformações” demonstravam que eles vieram ao mundo sem que Deus permitisse. Nesse período, as pessoas que possuíam algum tipo de comprometimento físico ou mental eram lançadas na fogueira, como ritual de purificação de suas próprias almas.

Após algum tempo, a Igreja passou a encarar os excepcionais como uma forma que Deus havia encontrado para demonstrar aos outros, que eram “normais”, seja, o quanto eles eram agraciados.

Para algumas populações, os deficientes também foram vistos com um olhar diferenciado, podendo assim ter um tratamento mais “humanitário” comparado aos de muitos.

Um desses povos foram os hindus que consideravam, por exemplo, que os deficientes visuais, eram de alguma forma agraciados e por isso, possuíam uma sensibilidade maior e, eram estimulados a ingressarem em carreiras religiosas. Os atenienses também protegiam seus deficientes, pagando uma espécie de Previdência Social para a sobrevivência de seus deficientes. Se preocupavam, ainda, em discutir a readaptação daquele deficiente, em um trabalho que lhe fosse adequado.

Henrique II instituía na França, no ano de 1547, o recolhimento de uma taxa referente à promoção de assistência social, para os portadores de deficiência.

Mas foi no período do Renascimento que começaram a surgir conceitos científicos e médicos para os deficientes, como por exemplo, as ideias de Paracelso (Phillipus Aureolus Theophrastus Bombastus von Hohenheim) que defendia que os deficientes precisavam de tratamento médico, e não de exorcismo.

Estes ideais de exclusão dos deficientes foram se prolongando por um longo tempo. Um exemplo disso é Nazismo, em que Hitler aplicou na Alemanha o ideal de perfeição e de purificação racial e o Dr. Josef Mengele, o famoso “Anjo da Morte”, tinha ordens para matar todos aqueles que não eram “puros”.

Podemos ressaltar que a deficiência só começa a ser encarada como um problema a ser resolvido pela medicina, como uma má formação física, mental ou sensorial, a partir do Capitalismo, que é quando o avanço tecnológico e científico passa a aflorar e os conceitos sobre os excepcionais começam a mudar. Eles deixam de ser figuras aterrorizantes, perigosas ou castigadas por Deus. A sociedade passa a ver que as pessoas com deficiência precisam de auxílio, mas, o principal, que são pessoas também, que pensam, que sentem.

2.1 ASPECTOS DA PROTEÇÃO LEGAL NO MUNDO

Com a evolução do pensamento humano diante das circunstâncias temporais, vários foram os debates e as leis criadas em todo o mundo para beneficiar e legalizar os direitos que os deficientes físicos possuem.

Um dos motivos que originaram a proteção aos deficientes, foram a Primeira (1914-1918) e a Segunda (1939-1945) Guerra Mundial, pois surgia um grande problema: “o que fazer com os soldados e militares que haviam sido mutilados em combate”? A Europa foi o primeiro país a reservar vagas no mercado de trabalho para essas pessoas e, em 1923 a OIT sugeriu, a obrigatoriedade de contratação de deficientes. (www.mp.rs.gov.br)

Temo as seguintes legislações estrangeiras que tratam do tema: a OMS, em 1980, (www.inr.pt) fez uma classificação internacional de deficiências, incapacidades e desvantagens; a Declaração de Salamanca, que trata dos princípios, da política e

da prática em educação especial, aprovada em junho de 1994; a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre a reabilitação profissional e emprego, de 20 de junho de 1983; a Carta Dos Direitos Fundamentais Da União Europeia, no seu artigo 26; o Tratado de Amsterdã, que veio com objetivo de modificar algumas das disposições do Tratado da União Europeia, dos tratados constitutivos das Comunidades Europeias (Paris e Roma).

A ONU elaborou, em 1948, a Declaração dos Direitos Humanos, em que se destacam não só os direitos das pessoas excepcionais, mas todos os seres humanos e ano de 1981, foi declarado o Ano Internacional do Deficiente, através da Resolução 31/123, de 16 de Dezembro de 1976.

Cada Decreto, convenção ou Lei, tem importância significativa é por isso, que foram introduzidos neste trabalho, pois demonstram os direitos e a evolução da inclusão do deficiente na sociedade, que ainda, ocorre de forma lenta, mas tem grandes avanços, comparado ao ideal principal que se tinha dos deficientes físicos.

2.2. ASPECTOS DA PROTEÇÃO NO BRASIL

Tendo em vista que a Constituição Federal é a norma mais importante de nosso país, tem, em seus dispositivos legais, os direitos dos deficientes ali descritos. São muitas as Leis aqui no Brasil que tratam dos direitos e garantias das pessoas com deficiência, sendo: o Decreto 914/93, que trata da integração da pessoa portadora de deficiência; o 3.298/99, que também trata da integração da pessoa portadora de deficiência e consolida normas de proteção; a Lei 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social; a 8.112/90, que trata da garantia de vagas no serviço público da União; a 8.213/91 que trata sobre os benefícios da Previdência Social; a 8.742/93, que trata sobre a assistência social ao portador de deficiência; a 10.048/00, que trata da prioridade de atendimento às pessoas com deficiências.

Vê-se, ainda, a Lei 10.098/00 (alterada pelo Decreto 5.296/04), que trata das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; a 8.899/94, que concede aos

portadores de deficiência passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual; a 8.989/95 que dispõe sobre a Isenção de IPI na aquisição de automóveis para portadores de deficiências (alterada pela Lei 10.690/03); o decreto 3.956/01, que aprova a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (também conhecida como Convenção da Guatemala) e a 3.298/99, sobre Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE).

Vê-se que a legislação é vasta e que as principais dificuldades de um portador de deficiência são ressaltadas em cada uma dessas legislações, mas apesar da existência da Lei, muitas pessoas ainda são desrespeitadas e tratadas com indiferença no trabalho, na escola, nos restaurantes.

Muitos observam as dificuldades, mas não estão prontos para ajudar a quem precisa, preferem se fazer de cegos, a talvez fazer as vezes do Poder Público, que deveria fiscalizar e fazer a Lei ser aplicada.

2.3. CONCEITO JURÍDICO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Várias das Leis e Decretos citados visam definir e conceituar o que é uma pessoa portadora de deficiência e quais são os tipos, a fim de determinar quem a será beneficiado e protegido.

No Brasil, vislumbramos que pessoas com deficiência são aquelas que possuem alguma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que o torne incapaz para exercício de atividades normais da vida e que, em razão disso, tenham dificuldades para ser inseridos na sociedade ou prover seu sustento ou de sua família.

O Decreto 3.298/99 estabelece em seu artigo 3º, o que seria uma pessoa com deficiência. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bemestar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Vê-se que, a Lei traz ainda outros conceitos para deficiência, sendo os deficientes permanentes e a incapacidade, que estão bem definidos nos seus incisos do artigo supracitado.

O mesmo decreto traz, ainda, mais algumas situações, que são as deficiências habilitadas (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.298/99) e as reabilitadas (art. 31, do Decreto 3.298/99).

A OMS divide, ainda, em três espécies, sendo: deficiência, incapacidade e desvantagem (*handicap* – termo que vem do inglês que quer dizer “vantagem ou desvantagem”).

As deficiências são as anomalias na estrutura ou na aparência física ou no funcionamento de um órgão ou no sistema (OMS 1980:34). Já quando houver algum impedimento na realização de atividades habituais, corriqueiras, aí encontramos as incapacidades. Quanto à desvantagem, esta se encontra relacionada à sociedade. Ela é resultado de alguma incapacidade ou deficiência que limita ou impede o indivíduo que realize algumas atividades, da mesma forma que outro realiza.

A Lei vem definindo o portador de deficiência, para que pessoas de má fé não se aproveitem dos benefícios que a Lei concede ao portador de deficiência, para si, gerando, assim, um grande problema para os cofres públicos.

2.4. DOS TIPOS DE DEFICIÊNCIA

Como já mencionado, o Decreto-Lei 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, traz em seu artigo 3º, a definição de deficiência, distribuindo em três hipóteses: a deficiência (toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica); deficiência permanente (que ocorreu ou se estabilizou em um determinado período de tempo) e incapacidade (uma redução efetiva e acentuada na capacidade de integração social).

Trata ainda do tema o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu artigo 1º, inciso I e II, vejamos:

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Como podemos perceber, a deficiência pode se apresentar de cinco formas diferentes, podendo ser: auditiva, sensorial, visual, mental ou múltipla. A Lei foi bem clara ao definir e subdividir os diferentes tipos.

Começando pela deficiência física, vemos que há vários “subtipos”, podendo se apresentar por meio da paraplegia (paralisia dos membros inferiores, decorrente de uma lesão medular ao nível da coluna vertebral tóraco-lombar); paraparesia (deficiência relacionada à perda parcial das funções motoras dos membros inferiores); monoplegia (perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior); monoparesia (somente um membro é afetado, seja superior ou inferior); tetraplegia (paralisia dos quatro membros, braços e pernas, que acontece como consequência de uma lesão medular ao nível da coluna vertebral cervical); tetraparesia (quando há uma lesão medular incompleta, no nível do pescoço, mas nesse caso, permanecem algumas sensações ou controle dos braços e pernas).

Constatamos, ainda, neste rol, a tetraparesia (perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores); triplegia (perda total das funções motoras em três membros); triparesia (perda parcial das funções motoras em três membros); hemiplegia (perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo direito ou esquerdo); hemiparesia (perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo direito ou esquerdo); ostomia (intervenção cirúrgica que cria um ostoma - abertura, ostio na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano; colostomia (ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário); paralisia cerebral (lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência

alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental) e, por fim, o nanismo (deficiência acentuada no crescimento).

Quanto ao deficiente auditivo, vemos um conceito bem claro na própria legislação. O deficiente visual será aquele que possuir a cegueira (a visão é igual ou inferior a 0,05) ou possuir baixa visão (percepção de visual de 0,3 a 0,05).

O deficiente mental será aquele que possuir limitações em seu desenvolvimento psicológico e que deverá ser manifestado antes dos 18 anos de idade. Além disso, o portador deverá ao menos possuir limitações para desenvolver duas habilidades, podendo ser a comunicação, o cuidado pessoal, as habilidades sociais, a utilização dos recursos da comunidade, dentre outras que a Lei estabelece.

Será comprovada a deficiência, por meio de laudos emitidos por médicos, em que haja especificação sobre o enquadramento da mesma e, ainda, por meio de um Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS.

Conforme visualizamos acima, a Lei traz conceitos sobre a deficiência, deixando claro, quem deve receber atenção diferenciada por suas limitações.

3. A INTEGRAÇÃO DA PESSOA DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO

Diante de tantas dificuldades e preconceitos, vividos durante décadas, os deficientes passam a ser vistos com outros olhos, principalmente com o avanço da medicina e da tecnologia, pois a deficiência deixa de ser vista como uma maldição e passa a ser um problema genético que, muitas vezes, pode ser sanado com tratamentos médicos adequados.

Como já mencionado, no ano de 1981, foi declarado o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com intenção de gerar planos de ação nos níveis nacional,

regional e internacional, com ênfase na igualdade de oportunidades, reabilitação e prevenção de incapacidades.

Mas o que seria a igualdade de oportunidades? Como há de ser igual a inserção de um cadeirante no mercado de trabalho, escolas, faculdades, que terá diversas dificuldades para se locomover à uma pessoa que tem todos os seus membros? Até que ponto devemos tratar os desiguais de forma igual, sem praticar qualquer tipo de preconceito e constrangimento a estas pessoas “especiais”?

A Constituição Federal, promulgada em 1988, tem como ideia principal proteger a dignidade da pessoa humana e garantir igualdade entre todos.

Vejamos o disposto no artigo 1º, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Tratar de dignidade da pessoa humana parece muito fácil, mas garantir aos desiguais essa dignidade, não o é, pois toda a sociedade tem de se adequar às necessidades destas pessoas, para garantia de que poderão ter acesso a todas as coisas e atividades que nós temos. Uma situação simples do dia-a-dia, como pegar um ônibus, por exemplo, torna-se muito difícil para um cadeirante, pois muitos dos ônibus que deviam possuir os elevadores, não se adequam a essa regra, roubando, desta forma, o direito à dignidade a essa pessoa. Este é um exemplo muito banal, perto de todos os direitos que uma pessoa portadora de deficiência possui, mas que são desrespeitados todos os dias, fazendo com que uma garantia tão simples se torne um problema imenso.

Sobre o tema, vejamos, ainda, o artigo 3º, da Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** (grifo nosso)

Todo este artigo é fundamental, mas damos destaque principalmente aos incisos III e IV, pois são eles que tratam mais claramente sobre o ideal de transformar a sociedade, independentemente de raça, credo, sexo ou condição, em um lugar bom para todos viverem.

Mas, se a nossa Lei maior garante em vários de seus artigos a igualdade, como podemos viver, com tanto preconceito e desigualdade? Porque a Lei não é aplicada?

A resposta a todos esses questionamentos é muito simples, boa parte da população que sofre o preconceito, não tem acesso a muitas informações, não sabem quais são seus direitos e a quem recorrer quando os mesmos são obstruídos.

O artigo 5º trata da igualdade a todos, mas não é possível tratar alguém que possua desvantagens igual àquele que tem mais facilidades. Como cobrar impostos iguais ao que ganha um salário mínimo ao mês daquele que recebe milhões? É por que a própria lei assegura tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, ou seja, garantir às pessoas deficientes, vagas especiais, rampas de acesso, acesso ao trabalho com dignidade, dentre outras possibilidades, que garantam ao portador de deficiência acesso livre a todos direitos que detém.

3.1. A EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE

É garantia de todos ter acesso à EDUCAÇÃO, mas há dificuldades de se inserir e garantir a todos esse direito.

A Declaração Mundial sobre Educação para todos: que prega a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem (UNESCO, Jomtien, 1990) e a Declaração de Salamanca (UNESCO, Espanha, 1994), são marcos internacionais da educação inclusiva.

No Brasil, podemos destacar, a Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 208, inciso III, garante a todos o direito à educação. Vale ressaltar que esse direito se estende a todos, sem restrições, deve ser exercido independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais e emocionais.

Como, na maioria das vezes, a fase escolar dá-se na infância, é ainda mais difícil, principalmente para os pais, que sentem um misto de sentimentos, como, o medo, a insegurança e a preocupação de como será recepção das outras crianças em relação ao seu filho que é portador de alguma deficiência.

A insegurança se faz presente muito mais na criança, que está em um ambiente novo, com pessoas estranha, sentindo-se desprotegidas.

Os professores, de certa forma, também encaram essa realidade como um novo desafio, pois esses alunos exigem mais atenção e cautela e, isso muitas vezes é difícil, pois não há como um professor com a sala cheia dedicar um tempo exclusivo um aluno em especial.

As atividades escolares, mas especificadamente, a prática de esportes, é bem restrita e, um aluno cadeirante, não pode realizar esses exercícios de qualquer jeito, pois ele poderia se machucar ou machucar seus amiguinhos. Mas é importante a prática de esportes para portadores de deficiência. Como exemplo, destacamos as “Para Olimpíadas”, que é exclusivamente reservada para pessoas portadoras de deficiência.

Ainda mais difícil é o transporte escolar. Muitos alunos não conseguem ter acesso aos ônibus ou Van, pois o transporte não é adequado.

Com tantas dificuldades, como é possível garantir as crianças o acesso à Educação? E mais, fazer com que essas crianças se sintam inserida no meio em que vivem de forma natural? É muito difícil sim, sem dúvidas, essa inserção, mas

não é impossível. Está na lei, na Lei maior de nosso país. É necessário fazer valer o direito que já existe, sendo o primeiro passo para as famílias dessas crianças.

Não faz muito tempo em que vivenciamos a história de João¹, um menino de 11 anos, que é portador de uma doença degenerativa, ou seja, com o passar do tempo, se ele não fizer um tratamento específico que envolve fisioterapia, natação, dentre outras atividades, seus membros irão se atrofiar. Como ele é morador de uma pequena cidade e a política de assistência social é praticamente zero, sua família não tinha condições de manter um tratamento particular. A ambulância da cidade, do SUS, recusava-se a trazê-lo várias vezes por semana para fazer a fisioterapia e, por isso, ele não podia mais vir. Há cerca de um ano, ele perdeu o movimento das pernas e depende de uma cadeira de rodas. A partir daí, a escola não quis mais recebê-lo, pois não tinha condições de mantê-lo lá e dar a atenção que ele precisava. João perdeu o irmão, de 16 anos de idade, que possuía a mesma doença.

Essa história é real, e é real também a falta de interesse político em fiscalizar a Lei. Era direito de João estar na escola, ter acesso um especialista para tratar de sua doença e retardar o avanço da mesma, estar fazendo a natação, a fisioterapia, agora porque ele não está? Porque as autoridades daquela cidade, não assumiram seu papel de amparar os mais humildes. A mãe de João não tinha noção de todos os direitos que podem garantir a permanência dele na escola e seu tratamento médico. Por isso, é obrigação de todos nós informar sobre as leis vigentes no País que assegurem a dignidade dessa criança.

É dever também dos pais lutar pelos direitos dos filhos, e a educação é fundamental para o desenvolvimentos dessas crianças. A escola deve se adequar para receber essa criança e não somente em estrutura, mas também em bons professores, que tenham bons métodos pra que essa criança possa se sentir inserida naquele ambiente, que será fundamental para seu futuro.

¹ João é um nome fictício.

3.2. FORMAÇÃO TÉCNICA E UNIVERSITÁRIA DO DEFICIENTE

Ter uma profissão é sonho de qualquer pessoa, mas ainda é conquista de poucos. Para os portadores de deficiência, é garantido em Lei, reserva de vagas (cotas sociais), para que os mesmos possam ter acesso às grandes faculdades e ao ensino técnico.

Foi elaborado, pelo então deputado e atual vereador de Belo Horizonte, Leonardo Mattos, um projeto de Lei (1.883/03) para criação de cotas para deficientes em escolas e universidades públicas (reserva de cerca de 10% das vagas). Segundo ele “Precisamos criar oportunidades para pôr em prática a determinação constitucional referente à integração desta parcela da população à vida social e profissional.” Esse projeto foi votado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2009, e teve como relator o deputado Efraim Filho (DEM-PB), que declarou o seguinte:

É muito mais justa (a reserva de cotas para deficientes) do que as cotas raciais, porque não se trata de uma desigualdade subjetiva, mas real, de pessoas com dificuldade de acesso (...). Era controverso ter o ordenamento jurídico prevendo a reserva de vagas para as pessoas com deficiência ingressarem no serviço público e não ter um instrumento para garantir a essas mesmas pessoas a oportunidade de se prepararem para concorrer a essas vagas.

O projeto de Lei nº 1.883/03 aguarda votação do Senado e, provavelmente sofrerá algumas retificações.

Seria muito interessante a reserva de cotas, principalmente em universidades, pois como mencionado pelo deputado e relator do projeto de lei Efarim Filho, a dificuldade de ingresso para os deficientes é real, não abstrata. Dia-a-dia nos deparamos com a dificuldade que os portadores de deficiência enfrentam para ingressar em escolas e universidades, não por falta de méritos, mas sim por falta de acesso e disponibilidade do governo estadual e federal em fiscalizar a

atuação da Lei e garantir profissionais qualificados que possam dar atenção especial a quem precisa.

Em 22 de dezembro de 2005, passou a vigorar o Decreto 5.626/05, que trata da obrigatoriedade de escolas e universidades federais possuir tradutores para surdos e da introdução de aulas de Libras (língua de sinais) nos cursos de formação de professores (como letras, matemática e história) e de fonoaudiologia. A quem diga que essa nova obrigação seria um grande avanço para a Educação brasileira, e que a inserção nas grandes faculdades do público portador de deficiência seria ainda maior, mas em 2008, o jornal Gazeta do Povo, da cidade de Curitiba/PR, fez uma entrevista com o aluno Caio Lúcio Ferreira Cascaes, que na época cursava Engenharia Civil, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Caio, possui deficiência auditiva e por isso, comunica-se por meio das Libras. Ele ingressou na faculdade em 2006 e, até a data da publicação da matéria, sofria, pois a Universidade não obedecia o previsto em Lei.

Segue, na íntegra, alguns trechos da referida reportagem:

A dificuldade de Caio é a mesma de outros 4 mil surdos paranaenses escolarizados. Muitos entendem o que é dito por meio da oralidade, porém deixam de se comunicar quando os professores se viram para o quadro-negro. É a dura realidade da educação no Brasil: grande parte dos professores não está preparada para atender esse público, e as instituições de ensino nem sempre dão suporte aos alunos surdos, contratando intérpretes de sinais, o que é previsto em lei.

No caso de Caio, a Universidade Tecnológica vai cumprir a legislação. No próximo semestre um tradutor e intérprete de Libras vai começar a acompanhar o graduando durante as disciplinas. Um direito que poderia ter sido garantido desde sua matrícula, em 2006. A demora, segundo o gerente de ensino e pesquisa do campus Curitiba da UTFPR, Marcos Flávio de Oliveira Shiefler, é porque a instituição pública tem dificuldade legal de contratação. "Temos que cumprir as regras das universidades federais. Só poderíamos contratar após o Ministério da Educação (MEC) liberar vagas para novos professores definitivos e, assim, fazermos o concurso público. Não poderíamos contratar pela fundação, porque caracterizaria vínculo

empregatício, o que não é legal. Chegamos a ter, pela fundação, um intérprete temporário durante alguns eventos somente para atender o aluno Caio.

(...) O MEC confirma que ainda há amarras sobre a contratação de tradutores de libras, principalmente nas instituições públicas. 'Ainda não existe, na carreira das universidades federais, por exemplo, o cargo tradutor e intérprete de libras, o que dificulta a contratação deste profissional', explica a assessora técnica da Secretaria de Educação Especial do MEC, Marlene Gotti. O próprio MEC já solicitou ao Ministério do Planejamento para que sejam feitas retificações na legislação existente para, assim, o cargo passar a fazer parte do plano de carreiras das universidades. 'Por enquanto sugerimos a contratação temporária, o que nem sempre é fácil de fazer. As instituições de ensino público devem prever, com um ano de antecedência, o planejamento orçamentário. **E nem sempre sabem se vão ter um aluno surdo naquele próximo ano**' afirma Marlene. (...). Por POLLIANNA MILAN - COLABOROU MARIANA SCOZ.

Essa matéria é uma das muitas que retratam a falta de respeito ao portador de deficiência e, pior, o descumprimento da lei. Fica fácil perceber a falta organização dos Estados e do Governo Federal quando se promulgam novas leis. Pois é inadmissível o que ocorre, há lei, mas não há quem fiscalize e a faça valer.

O mais impressionante é que sempre existem desculpas pelo descumprimento da lei. Um exemplo disso é não saber se haverá um aluno surdo na instituição e, por isso, não são contratados com antecedência um tradutor, como mencionou a Secretaria de Educação Especial do MEC, na época, a senhora Marlene Gotti.

3.3. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Como mencionado no início do trabalho, as pessoas portadoras de deficiência sofreram muito, e eram tidas, na maioria das vezes, como aberrações e

criaturas que deveriam ser mortas. Diante de tanto preconceito, é muito difícil para a sociedade ir se adequando e aceitar as diferenças do outro.

Alguns pensam ainda que a deficiência é um defeito e que essas pessoas não podem ser inseridas e conviverem de forma harmônica com todos.

A legislação tem feito muito para mudar esse ideal e as pessoas que sofrem com o preconceito tem se mostrado a cada dia mais capazes de trabalhar, estudar e estabelecer um núcleo familiar, como qualquer outra pessoa.

A agregação de pessoas refere-se “a todas as atividades realizadas com a finalidade de incluir novas pessoas na empresa” (GIL, 2006, p.93), e fazem parte desse subsistema as atividades de recrutamento e seleção

Em razão da vasta legislação e dos avanços tecnológicos e sociais, o portador de deficiência tem entrado no mercado de trabalho e mostrado que pode sim realizar qualquer tarefa, dentro de suas limitações, mas pode. Por isso, a inserção no mercado de trabalho tem sido grande. Órgãos públicos e privados tem recebido algumas vantagens em razão dessas contratações.

No âmbito internacional, a OIT, em sua Convenção 159 (Convenção sobre a reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes) contribuiu e muito para que o sistema jurídico se adequasse e pudesse acabar com a discriminação de pessoas deficientes no ambiente de trabalho.

Já no Brasil, foram criadas várias leis, com base na Constituição Federal e também nas leis complementares, algumas delas são: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estatui em seu artigo 22.

Art. 22. Todo homem tem direito ao Trabalho, à livre escolha de emprego, a condição justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

A Lei 8.213/91, que trata da contratação e da sobre os Planos de Benefícios da Previdência de pessoas deficientes nas empresas de iniciativa privada, afirma em seu artigo 93:

Art. 93 - a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- até 200 funcionários 2%;
- de 201 a 500 funcionários 3%;
- de 501 a 1000 funcionários 4%;
- 1001 em diante funcionários 5%.

Com base no artigo acima citado, vemos que a lei tem sido efetiva, no tema inclusão de pessoas deficientes.

Karl Marx nos dá uma definição para trabalho, Vejamos:

O trabalho é, em primeiro lugar, um processo de que participam igualmente o homem e a natureza, e no qual o homem espontaneamente inicia, regula e controla as relações materiais entre si próprio e a natureza. **Ele se opõe à natureza como uma de suas próprias forças**, pondo em movimento braços e pernas, as forças naturais de seu corpo, a fim de apropriar-se das produções da natureza de forma ajustada a suas próprias necessidades. Pois, atuando assim sobre o mundo exterior e modificando-o, ao mesmo tempo ele modifica a sua própria natureza. Ele desenvolve seus poderes inativos e compele-os a agir em obediência à sua própria autoridade. Não estamos lidando agora com aquelas formas primitivas de trabalho que nos recordam apenas o mero animal. Um intervalo de tempo imensurável separa o estado de coisas em que o homem leva a força de seu trabalho humano ainda se encontrava em sua etapa instintiva inicial. Pressupomos o trabalho em uma forma que caracteriza como exclusivamente humano. Uma aranha leva a cabo operações que lembram as de um tecelão, e uma abelha deixa envergonhados muitos arquitetos na construção de suas colméias. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor das abelhas é que o arquiteto **ergue a construção em sua mente antes de a erguer na realidade**. Na extremidade de todo processo de

trabalho, chegamos a um resultado já existente antes na imaginação do trabalhador ao começá-lo. Ele não apenas efetua uma mudança de forma no material com que trabalha, mas também concretiza uma finalidade dele próprio que fixa a lei de seu *modus operandi*, e à qual tem de subordinar sua própria vontade. E essa subordinação não é um ato simplesmente momentâneo. Além do esforço de seus órgãos corporais, o processo exige que durante toda a operação, a vontade do trabalhador permaneça em consonância com sua finalidade. Isso significa cuidadosa atenção. Quanto menos ele se sentir atraído pela natureza de seu trabalho e pela maneira por que é executado, e por conseguinte, quanto menos gostar disso como algo em que emprega suas capacidades físicas e mentais, tanto maior atenção é obrigado a prestar. (MARX, O capital, I, p. 197-198 – grifo nosso)

Usando a definição de Marx, faço a seguinte pergunta: quem não precisa de um trabalho, com um salário para manter uma vida digna? Todos nós precisamos de subsídios para garantir nossa sobrevivência, inclusive as pessoas portadoras de deficiência.

Diante disso, trabalhar é algo importantíssimo para qualquer ser humano e se reflete em toda sua vida, pois é a partir de seu trabalho que as pessoas se sentem mais úteis e capazes de realizar seus objetivos e a chegar onde almejam.

3.4. ADEQUAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PARA O DEFICIENTE

É claro que devemos citar toda a infra estrutura que uma empresa deve ter para ter em seu quadro de funcionários um deficiente físico. Existe vasta legislação que trata do assunto, no âmbito federal, estadual e municipal.

Há um projeto de norma brasileira, da ABNT (NBR 9050), que trata dessas adequações. São diversas as alterações a serem feitas em um prédio para que se possa contratar um portador de deficiências.

Nos sanitários deverão ter instaladas barras de apoio. Um sistema de alarme deve ser instalado, e deve permitir alcance para ser ativado de duas posições. Este sistema de alarme tem de ser instalado para uma situação de emergência, visualizada facilmente por “plantões, recepções, portarias, guaritas, secretarias”. A distância máxima a ser percorrida entre sanitários deve ser de 50 m. Os sanitários de uso comum ou uso público devem ter no mínimo 5% do total de cada peça instalada “acessível”,

Os mictórios suspensos devem estar localizados a uma altura de 0,60 m a 0,65 m da borda frontal ao piso acabado. Devem, ainda, ser provido de barras verticais de apoio, fixadas com afastamento de 0,60 m, centralizado pelo eixo da peça, a uma altura de 0,75 m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70m.

As papeleiras embutidas ou que avancem até 0,10 m em relação à parede devem estar localizadas a uma altura de 0,50 m a 0,60 m do piso acabado e a distância máxima de 0,15 m da borda frontal da bacia. No caso de papeleiras que por suas dimensões não atendam ao anteriormente descrito, devem estar alinhadas com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel deve estar entre 1,00 m e 1,20 m do piso acabado.

Devemos destacar também a Lei de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou que possuam mobilidade reduzida.

Segundo o texto legal, a intenção é suprimir obstáculos e barreiras que “se” coloquem em espaços públicos, mobiliários urbanos, meios de transporte e de comunicação.

É importante ressaltar que, a própria Lei, descreve o que são os espaços a serem suprimidos, para que o acesso do portador seja pleno. Para tanto, vejamos o disposto no artigo 2º, da Lei:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com meio e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Interessante também que a Lei 10.098/00, traz em seus dispositivos diversos, pontos que facilitariam para uma pessoa que porta deficiência andar de ônibus, por exemplo, mas, como já dito, a acessibilidade ainda é um ponto muito precário, e que tem se desenvolvido de forma muito lenta. É muito difícil cobrar uma posição concreta dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público, por exemplo, pois o mesmo se omite.

É vergonhoso, estarmos discutindo um direito garantido ao portador de deficiência e ao mesmo tempo, não possuir acesso a Justiça, pois existem diversos fóruns, que não possuem rampas e elevadores para acesso do portador de

deficiência e ao chegarem para uma audiência, são carregados ou se arrastam até o local que precisam ir.

Outro ponto de grande discussão é o desrespeito a reserva de vagas em estacionamentos, para os deficientes. Essas vagas devem ser alocadas em locais que facilitam seu acesso, e muito se vê pessoas estacionarem seus carros nessas vagas e pior, alguns dizem: “é só por cinco minutinhos”. Aquela é uma vaga reservada, e para tantos, é tão difícil entender que não se quer saber se são dois ou cinco minutos, mas sim que aquela é uma vaga especial.

Contudo, diante de tantas irregularidades e com tantas leis a nossa disposição, vivemos contrastando as situações e nos perguntamos, o que mais é necessário ser feito, para que a acessibilidade do deficiente físico aconteça, porque é muito difícil cumprir o disposto em lei. É por isso que acredito que depende muito mais da sociedade realizar essa inclusão, do que qualquer outro órgão que seja responsável por fazê-lo.

Somos nós, que nos deparamos com situações corriqueiras e que podemos denunciar e fazer com que o direito garantido, seja efetivado.

4. ABORDAGEM PELA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Exaustivamente este trabalho visa destacar como tem sido o amadurecimento da sociedade em geral em relação a visão que se tem sobre os deficientes. Tentamos mostrar o quão foi difícil estabelecer que as pessoas que possuem alguma deficiência são iguais a qualquer um.

São leis e mais leis, órgãos mundiais e federais a todo momento se reunindo para criar leis que possam inserir os portadores de deficiência no mundo capitalista.

A ONU elaborou a Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), enumerando todos os direitos dos seres humanos. Logo em seu artigo 1º, ela diz:

Art. I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Dignidade, esse foi o foco principal deste trabalho, dignidade, todos tem direito a viver com dignidade, todos precisam trabalhar, estudar, viver, ter acesso a informações básicas, direito e garantias TODAS as pessoas.

Ser portador de deficiências traz algumas limitações sim, mas não impedem as pessoas de viver de forma digna e de ter uma profissão. Muito me espanta haver a necessidade de criar leis que digam que o portador de deficiência pode trabalhar, que pode estudar, andar de ônibus, estacionar seu carro em um local mais próximo da onde precisa ir.

Todos devemos dar mais atenção e inserir, de forma natural e sem constrangimentos, as pessoas portadoras de deficiência.

4.1. INSERÇÃO DO DEFICIENTE NA SOCIEDADE

Cada dia para um portador de deficiência é uma vitória. Talvez a sensação de se sentir capaz para ele seja inexplicável, pois todos eles tem de provar que são sim capazes de realizar qualquer coisa, basta terem uma chance.

Hoje a sociedade trabalha muito para mudar a visão de algumas pessoas, que ainda insistem em dizer que ser deficiente que dizer ser excluído. Alguns ainda olham torto como se ser deficiente fosse algo contagioso.

Apesar de tudo o que já foi feito, o conceito de algumas pessoas precisa ser mudado. Não bastam leis, estatuinto que o portador de deficiência é igual e que possui direitos iguais a todos. Lei não muda pensamento e nem o agir de pessoas. O que precisa mudar é a visão do mundo, deixar de pensar que ajudar o próximo só vale a pena quando nos trará algum lucro. É deixar de ter “dó” e passar a acreditar na capacidade dessas pessoas. É preciso mudar.

4.2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Como já mencionado neste trabalho, a Constituição Federal, trata em diversos de seus artigos, sobre as garantias das pessoas. Não importa se é branco, negro, amarelo, os direitos e deveres serão os mesmos para todos, pelo menos seria a intenção legal ao prescrever o artigo 5°. Vejamos:

Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Todos são iguais perante a Lei. Os deficientes físicos possuem limitações, sejam elas mentais, físicas ou sensoriais e, desta forma, possuem algumas desvantagens sobre os outros e, por isso, há leis extravagantes que tratam do assunto.

Ainda na Constituição, podemos visualizar o artigo 23:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A nossa Lei maior, defende e protege os direitos dos portadores de deficiências, para tanto, de nada adianta existirem leis, se não houver fiscalização e a aplicação da lei. Está garantido, é direito, não há o que se discutir.

É garantido a todos VIVER, e para sobreviver é necessário inserir e acreditar na capacidade das pessoas, mesmo que este seja um portador de deficiência. Não se pode e nem se deve menosprezar a capacidade das pessoas e, principalmente, se o motivo for a falta de uma mão, de um braço.

Todos nós devemos nos conscientizar e nos adequar à realidade dessas pessoas, estar dispostos a ajudá-las a fazer seus direitos valerem, estar atentos a aplicação da lei em todos os âmbitos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi com muito prazer que este foi o tema para esse trabalho de conclusão de curso, primeiro porque este precisa ser explorado mais. É necessário deixar mais claro a todos os seus direitos para viver de maneira digna.

Em segundo lugar, interesse porque vivenciei e vivencio isso todos os dias, pois tenho uma irmã portadora de deficiência física. Logo que ela nasceu, ficamos muito deslocados, pois mal sabíamos como seria cuidar de uma criança que tivesse uma deficiência, não digo do cuidar físico, mas falo do psicológico. Foi difícil imaginar como seria quando ela perguntasse por que ela era daquele jeito.

Sentíamos um misto de querer proteger do mundo e do que os outros iriam falar. Acho que foi muito difícil para todos nós no começo. Não foi nada fácil vê-la ir para a escola e vê-la voltar chorando por alguns dias, porque não queria ir, pois se sentia diferente, porque achava que não ia conseguir ter amigos. Foi difícil, quando ela perguntou porque era diferente.

No final das contas, percebemos que o nosso medo era sim, um pouco de preconceito, mas quando percebemos que ela seria capaz de fazer qualquer coisa, melhor do que qualquer um de nós, víamos que ela é muito mais perfeita, do que muitas pessoas. Ela foi capaz de provar que suas limitações não existem para ela e sim para nós. Ela provou que não precisava de proteção e que era ela quem protegia os seus amiguinhos na escola e qualquer pessoa que precisasse de sua ajuda.

A partir das situações vivenciadas por ela, pudemos perceber o preconceito e as dificuldades que enfrentava, na escola, com os amigos e até mesmo com alguns familiares.

O objetivo principal desse tema é a dificuldade que a sociedade tem para inserir, em seu meio e nas atividades corriqueiras, um deficiente físico e que não são as leis que mudam idéias, mas sim o constante convívio com situações que nos fazem assimilar e ter certeza que ser deficiente não é coisa de outro mundo.

Com ela fomos capazes de perceber que, muitas vezes, ser portador de deficiência é algo muito bom, pois você é capaz de fazer coisas que ninguém imagina e que, nós, colocamos muito mais incapacidades e obstáculos em nossas vidas do que uma pessoa portadora de deficiência.

Acredito que não bastam leis, regras imposições para que as pessoas vivenciem e acreditem nestas pessoas que são tão especiais e que precisam de ajuda, mas são capazes de alcançar qualquer coisa, basta ter coragem, determinação e força de vontade. Ela nos ensinou que tudo é possível, não é a toa, que ela é uma Vitória.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS:

GIL, Antônio Carlos. Gestão de Pessoas: enfoque nos papéis profissionais. São Paulo. Atlas. 2006.

GOFFMAN, Erving. Estigma. Rio de Janeiro, 1975, Zahar.

PLATT, Adreana Dulcina – Revisitando a História Quanto à Produção da Deficiência. Cadernos de Educação Especial, 1999 – p. 13, 5-20;

MARX, Karl. O capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 6 volumes.

MAZZOTA, Marcos José Silveira (1995) Educação Especial no Brasil: histórias e políticas públicas. São Paulo: Cortez.

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4891

<http://www.amparoeficiente.org.br/fiquepordentro/paralisia.html>;

<http://www.arcomodular.com.br/portugues/uploads/File/Projeto%20de%20norma%20ABNT%20NBR%209050%202008.pdf>;

<http://deficiencia.no.comunidades.net>;

http://www.deficienteonline.com.br/escolas-e-universidades-federais-deverao-ter-tradutor-para-surdo_pcdsc_259.html;

<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Amesterdao/Amesterdao-f.htm>;

<http://www.infopedia.pt/termos-medicos/paraplegia>;

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>;

<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=acuidade>;

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm;

<http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/doutrina/id249.htm>;

http://www.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao/legislacao_2_1.asp;

<http://pt.scribd.com/doc/17762546/O-recrutamento-e-seleção-de-profissionais-com-deficiencia-PCD>;

Ministério do Trabalho, www.mte.gov.br/fisca-trab/inclusao/lei-votas_2.asp;

www.goretepereira.com.br/arquivos/tipos.pdf.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=218628>;

www.sindiconet.com.br/7180/Informese/Obras-e-Reformas/Obras-de-acessibilidade;